



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (D.F.D.)

SOLICITAÇÃO Nº 68/2024 - SMECT

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal De Campos Gerais

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Turismo

Responsável pela Demanda: Leila Magda Miranda Mesquita

E-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br

Telefone: (35) 3853-2343

1. Justificativa da necessidade:

A contratação de uma empresa especializada em gestão de software escolar se justifica pela necessidade de modernização e eficiência na administração das atividades educacionais, especialmente no que diz respeito à gestão de diários, notas e transporte escolar. A seguir, destacam-se os principais motivos que embasam essa necessidade:

Centralização e Automação de Processos: A utilização de um software escolar permite a centralização das informações e a automação de processos como o lançamento de notas, controle de frequência, gerenciamento de diários e administração de transporte escolar. Isso reduz a carga de trabalho manual, minimiza erros e garante que as informações sejam processadas de forma rápida e precisa.

Melhoria na Qualidade da Gestão Escolar: Com a implementação de um sistema integrado, a gestão escolar pode ser significativamente aprimorada, garantindo que todos os dados relevantes estejam disponíveis em tempo real para os gestores, professores e responsáveis. Isso facilita a tomada de decisões, planejamento acadêmico e gestão de recursos.

Transparência e Acompanhamento: O software oferece maior transparência nas informações, permitindo que pais e responsáveis acompanhem o desempenho escolar de seus filhos, bem como a utilização e qualidade dos serviços de transporte escolar. Esse acompanhamento é fundamental para o engajamento da comunidade escolar e para a melhoria contínua do ensino.

Segurança da Informação: A contratação de uma empresa especializada garante que o software utilizado esteja em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação, protegendo os dados sensíveis dos alunos e da instituição contra acessos não autorizados e outras ameaças cibernéticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Suporte e Atualizações Tecnológicas: A empresa contratada oferece suporte técnico especializado e atualizações regulares do software, assegurando que a solução esteja sempre em sintonia com as novas demandas tecnológicas e regulatórias do setor educacional.

Cumprimento de Obrigações Legais: A gestão eficiente de diários, notas e transporte escolar também é essencial para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias impostas às instituições de ensino, garantindo que todas as exigências sejam atendidas de forma adequada e tempestiva.

Diante desses pontos, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para que a instituição de ensino possa oferecer um serviço de qualidade, moderno e seguro, beneficiando toda a comunidade escolar e assegurando uma gestão mais eficaz e transparente.

2. Quantidade a ser contratada:

2.1 Conforme estimativa mensal chegou-se aos quantitativos relacionados:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	SERVIÇO DE GESTÃO ESCOLAR EM 12 UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS CONTENDO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS ESCOLARES, CADASTRO E MATRÍCULA, RESULTADOS DE AVALIAÇÕES E FREQUÊNCIAS, REGISTRO DE PROFESSORES E SERVIDORES, COMPOSIÇÃO DE TURMAS E A LOCAÇÃO DE DOCENTES, REGISTRO DE DISCIPLINAS, CONTROLES BOLSA FAMÍLIA, BOLETINS, HISTÓRICOS, DIÁRIOS DE CLASSE, TRANSPORTE ESCOLAR.	12	meses

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:

3.1 Setembro de 2024.

3. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares: Lethycia Vieira Paiva

Termo de Referência: Monica Naves Furbeta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Gestor do Contrato: Rafael Vilela Pereira

Fiscalização Técnica: Maria das Graças Correa Rabelo

Fiscalização Administrativa: Leila Magda Miranda Mesquita

4. Encaminhamento:

Campos Gerais, 30 de agosto de 2024.

Leila Magda Miranda Mesquita
Titular da área requisitante da demanda

Rafael Vilela Pereira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Estudo Técnico Preliminar 44/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60/2024

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de suas obrigações necessita da existência de um software que auxilie na gestão administrativa das unidades escolares realizando entre outras funcionalidades, o cadastro e matrícula de alunos, o lançamento de resultado de avaliação do aprendizado e os dados de frequência às aulas, o registro de professores e demais servidores escolares, a composição de turmas e alocação de docentes, o registro de disciplinas, o controle de serviços especiais, tais como a bolsa família e o vale-estudante, a emissão de boletins, histórico escolar, diários de classe e inúmeros relatórios, assim como a produção de estatísticas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de manter e aprimorar seus sistemas para atendimento às demandas naturais da evolução tecnológica, com as funcionalidades do sistema envolvendo gerenciamento acadêmico dos discentes através de cadastro, matrículas, interação, acompanhamento de rendimento escolar e frequência do aluno, tudo isso por meio do diário de classe, emissão dos documentos de escrituração e registro escolar que compreende a ficha de matrícula, acompanhamento individual, ata de resultado final, boletim e histórico escolar, gestão e migração do Censo Escolar, bem como, a gestão administrativa das escolas, devendo esta ferramenta tecnológica contribuir para melhoria pedagógica e administrativa, inclusive permitindo a gerência do transporte escolar, notadamente com as informações de alunos, rotas e escolas, sendo permitida a associação dessas informações, bem como permitir a emissão de relatórios, além de manter atualizadas as regras de negócio voltadas à área educacional, legislação e diretrizes superiores pertinentes.

Ademais, é de fundamental importância a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de tecnologia da informação com experiência em sistemas educacionais para garantir a manutenção e evolução dos Sistemas da Secretaria Municipal de Educação de Campos Gerais e construir novos módulos inerentes às novas demandas havidas em decorrência das constantes mudanças tecnológicas, bem como garantir o bom funcionamento tecnológico operacional da Rede Municipal de Ensino de Campos Gerais/MG.

A aquisição se justifica face ao interesse público de executar os serviços de implantação de Sistemas de Solução de Tecnologia para a manutenção de módulos, Sistema de Gestão Escolar em operação, cuja finalidade é proporcionar educação de qualidade os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Campos Gerais/MG, com aprimoramento.

A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de manter e aprimorar seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

sistemas para atendimento às demandas naturais da evolução tecnológica, com as funcionalidades do sistema envolvendo gerenciamento acadêmico dos discentes através de cadastro, matrículas, interação, acompanhamento de rendimento escolar e frequência do aluno, tudo isso por meio do diário de classe, emissão dos documentos de escrituração e registro escolar que compreende a ficha de matrícula, acompanhamento individual, ata de resultado final, boletim e histórico escolar, gestão e migração do Censo Escolar, bem como, a gestão administrativa das escolas, devendo esta ferramenta tecnológica contribuir para melhoria pedagógica e administrativa, inclusive permitindo a gerência do transporte escolar, notadamente com as informações de alunos, rotas e escolas, sendo permitida a associação dessas informações, bem como permitir a emissão de relatórios em BI, além de manter atualizadas as regras de negócio voltadas à área educacional, legislação e diretrizes superiores pertinentes.

Ademais, é de fundamental importância a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de tecnologia da informação com experiência em sistemas educacionais para garantir a manutenção e evolução dos Sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS GERAIS e construir novos módulos inerentes às novas demandas havidas em decorrência das constantes mudanças tecnológicas, bem como garantir o bom funcionamento tecnológico operacional da Rede Municipal de Ensino de Campos Gerais/MG.

Portanto esta contratação encontra-se fundamentada nos termos da lei e dos princípios que regem a administração pública. Outrossim, a aquisição dos serviços é de obrigatoriedade e responsabilidade da administração. O objeto da contratação está previsto no Quadro de Detalhamento de Despesas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	RAFAEL VILELA PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Não existe impacto ambiental relevante nessa contratação.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

A realidade mercadológica oferece como alternativas as seguintes opções:

- Solução I: Contratação de empresa especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- Solução II: Desenvolvimento de sistema próprio pelo setor de TI do município.

Após análise técnica e financeira, optou-se pela contratação de empresa especializada no ramo, considerando os seguintes pontos:

1. Rapidez de Implementação: Empresas especializadas possuem soluções prontas e testadas, com implantação imediata, ao contrário do desenvolvimento interno, que demandaria mais tempo para planejamento, codificação, testes e correções.
2. Expertise e Suporte Continuado: Empresas do setor já possuem expertise na área de gestão escolar e fornecem suporte técnico especializado, além de atualizações contínuas para garantir o pleno funcionamento e adaptação às novas demandas do setor educacional.
3. Custo-Benefício: Desenvolver um sistema próprio envolveria altos custos com contratação de pessoal, treinamentos e manutenção constante. Além disso, o risco de falhas ou atrasos no desenvolvimento poderia comprometer a eficiência do serviço. Já a contratação de uma empresa especializada permite uma solução já otimizada, com menores riscos de falhas e custos fixos mais previsíveis.
4. Segurança e Conformidade: Empresas especializadas já garantem conformidade com as normas de proteção de dados, como a LGPD, e dispõem de recursos para garantir a segurança das informações dos alunos e da instituição, algo que demandaria investimentos elevados se desenvolvido internamente.
5. Escalabilidade e Flexibilidade: A contratação de uma empresa permite maior flexibilidade para a ampliação de funcionalidades conforme a evolução das necessidades da instituição, sem a necessidade de novos investimentos em infraestrutura interna de TI.

Assim, a contratação de uma empresa especializada é a solução mais vantajosa para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços escolares, além de evitar os altos custos e riscos associados ao desenvolvimento de um sistema próprio pelo setor de TI do município.

Fornecedores Identificados:

A pesquisa de mercado identificou os seguintes fornecedores especializados em software escolar:

- Empresa A: Sigma Sistemas Integrados para Gestão e Modernização pelo valor mensal de R\$ 8.000,00;
- Empresa B: Jet Sistemas pelo valor de R\$ 4.800,00;
- Empresa C: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão pelo valor mensal de R\$ 2.424,00.

Foram verificados contratos semelhantes:

Município de Pouso Alegre – Jet Sistemas: 37 escolas municipais no valor mensal por escola de – Valor mensal R\$ 692,30.

Município de Bueno Brandão: Mibou Tecnologia e Informação LTDA: 03 escolas municipais no valor mensal por escola: R\$ 323,33.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Todos os sistemas possuem as funcionalidades necessárias, porém a escolha recaiu sobre a contratação do Sistema SisLAME da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE e pelo fato do município fazer uso do sistema há vários meses estando todos os serviços padronizados e amoldados junto a Secretaria Municipal de Educação.

A escolha ocorreu também pelo fato de não ter sido encontrado no mercado um sistema que oferecesse soluções diferentes que justificassem a alteração, bem como, por tratar-se do menor valor encontrado.

Além disto a fundação de apoio ao Desenvolvimento do ensino (FADEPE) é reconhecida nacionalmente por sua inquestionável reputação ético-profissional. Esse reconhecimento é solidificado através de sua conduta íntegra e compromisso inabalável com elevados padrões éticos, consolidando-se como uma instituição de confiança no apoio ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

A excelência do trabalho realizado pela FADEPE e pelos profissionais que compõem seu quadro é incontestável. Ademais, a fundação goza de um excelente conceito em sua área de especialidade, o que a distingue amplamente no mercado. Sua proposta, além de atender às expectativas desta Administração, destaca-se como uma solução exemplar e adequada às nossas pretensões.

6. Descrição da solução como um todo

A melhor solução para o município visando a gestão de procedimentos administrativos de unidades escolares e Secretaria de Educação é a manutenção do licenciamento de software de controle denominado SisLAME.

A empresa contratada deverá prestar suporte, prestando informações sobre o funcionamento do sistema, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e analisar possíveis melhorias em caso de reclamação.

Deverá fornecer treinamento aos servidores da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Contratação de empresa para para fornecimento de 12 (doze) licenças de uso do Sistema de Gestão Escolar destinados a administração das escolas da rede municipal de ensino.	12	meses

8. Estimativa do Valor da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Valor (R\$): 29.088,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em razão das características do objeto, haja vista que, se trata de um único serviço e indivisível, portanto, NÃO SE APLICA o parcelamento.

No entanto, o serviço que a empresa contratada prestará será em regime mensal, possibilitando dessa forma a análise constante do serviço prestado, e permitindo que o município tenha um melhor planejamento financeiro para adquirir o serviço sem comprometer o seu fluxo financeiro e não afetar seus outros projetos e obrigações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No que concerne a contratações correlatas, frisa-se que este serviço necessita ser contínuo e ininterrupto e não há necessidade de contratações interdependentes para que a atual contratação surta os efeitos pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do software escolar não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido ao fato de que, até o presente momento, a instituição ainda não possui um PCA formalmente instituído. A ausência desse planejamento se deve a processos de reestruturação administrativa em curso, que incluem a implementação de novos mecanismos de planejamento e controle, os quais ainda estão sendo desenvolvidos.

Apesar de o serviço já ser contratado desde 2023, a continuidade da contratação se faz necessária para garantir a manutenção das operações essenciais da instituição, como a gestão de diários, notas e transporte escolar. Esses serviços são fundamentais para a eficiência e qualidade do ensino, e sua interrupção comprometeria seriamente as atividades acadêmicas e administrativas.

Portanto, mesmo sem a previsão em um PCA, a renovação da contratação é justificada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços educacionais, atendendo a demandas críticas e assegurando a prestação de um serviço essencial para a instituição e a comunidade escolar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Eficiência Operacional: A automação de processos administrativos e acadêmicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

como o registro de notas, controle de frequência e gestão de transporte, reduz a carga de trabalho manual, minimiza erros e acelera o fluxo de informações, permitindo uma gestão mais ágil e eficaz.

Centralização de Informações: O software proporciona uma plataforma integrada onde todos os dados escolares são centralizados, facilitando o acesso a informações críticas para gestores, professores, alunos e responsáveis, promovendo maior organização e transparência.

Melhoria na Comunicação: A contratação do software facilita a comunicação entre a escola, pais e alunos, permitindo o envio de notificações em tempo real, atualizações sobre o desempenho acadêmico e informações sobre o transporte escolar, aumentando o engajamento da comunidade escolar.

Segurança e Confidencialidade: Com a implementação de um sistema especializado, as informações sensíveis dos alunos e da instituição são armazenadas de forma segura, com acesso restrito e protegido contra ameaças cibernéticas, garantindo a conformidade com as normas de proteção de dados.

Aprimoramento da Gestão Escolar: A análise de dados e relatórios gerados pelo software oferece insights valiosos para a tomada de decisões estratégicas, permitindo a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a otimização de recursos.

Suporte e Atualizações Constantes: A empresa contratada fornece suporte técnico contínuo e realiza atualizações regulares do sistema, assegurando que a instituição esteja sempre em conformidade com as novas demandas tecnológicas e educacionais, sem interrupções nos serviços.

Redução de Custos a Longo Prazo: A automatização e digitalização dos processos escolares podem resultar em economia de recursos, tanto financeiros quanto humanos, ao eliminar a necessidade de material físico, reduzir erros e otimizar o tempo dos colaboradores.

Conformidade Legal: A utilização de um software especializado garante que a instituição esteja em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias, evitando possíveis penalidades e garantindo a prestação de contas de forma adequada.

Facilidade de Adaptação a Novas Tecnologias: A contratação de um software escolar possibilita a integração com outras tecnologias emergentes, preparando a instituição para o futuro e possibilitando a adoção de novas ferramentas e metodologias de ensino.

13. Providências a serem Adotadas

Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a autuação do procedimento de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

14. Possíveis Impactos Ambientais

Preliminarmente diante do exposto para esta contratação não há o que se falar em impactos ambientais haja vista que a prestação dos serviços em tela não agride o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

Trata-se de contratação comum e já praticada, sendo comprovadamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/21

LETHYCIA VIEIRA PAIVA

Coordenadora Administrativa da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO NA SECRETARIA DE COMPRAS

5. Classificação do Objeto:

- ☐ Serviço não contínuo (por escopo)
- ☒ Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Locação imobiliária

6. Regime de contratação sugerido:

- ☐ Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- ☒ Contratação direta através de dispensa de licitação
- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo

7. Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- ☐ Credenciamento
- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de interesse
- ☐ Sistema de registro de preços
- ☐ Registro Cadastral

Protocolo

Campos Gerais, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE para fornecimento de 12 (doze) licenças de uso do Sistema SisLAME destinado a administração das escolas da rede municipal de ensino, nos termos das especificações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Natureza do objeto: Trata-se um serviço comum contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Quantitativo:

Item	Instituição	Endereço	Meses
01	EM João Barbalho	Rua Cel. Carlos Caiafa, 1280, Vila Nova	12
02	CEMEI Geralda Campos	Rua Nossa Senhora Aparecida, 190, Primavera	12
03	CEMEI Isabel do Nascimento	Avenida Melo Franco, 85, Bairro Baixão	12
04	CESEI Imaculada Chaves	Rua das Amoreiras, 480, Jardim Botânico III	12
05	EM José Augusto de Mesquita	Rua Francisco Augusto Mesquita, 85, Capitão Gomes	12
06	EM Carlos Góis	Rua Santa Terezinha, 137, Centro	12
07	EM Rui Barbosa	Rua Tadeu de Oliveira Barros, 70, Baixão	12
08	CEMEI Maria do Camilo dos Santos (Córrego do Ouro)	Rua Vicente José da Silva, nº 246, Bairro Alto Alegre, Distrito Córrego do Ouro	12
09	EM Pedro Júlio 2 (Córrego do Ouro)	Rua Venezuela, nº 19, Centro, Córrego do Ouro, Distrito de Campos Gerais	12
10	EM Augusto Soares (zona rural)	Comunidade Água Suja Zona Rural	12
11	EM João Cândido de Faria (zona rural)	Comunidade do Galo Zona Rural	12
12	EM Horácio Rezende (zona rural)	Comunidade do Sapezinho Zona Rural	12

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a gestão de informações escolares, como diários, notas e transporte, é uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento contínuo da instituição de ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

sendo a **vigência plurianual** mais vantajosa considerando a necessidade de estabilidade operacional, economia de escala na contratação e a garantia de suporte e atualizações constantes, que asseguram a eficiência e a modernização contínua do sistema ao longo do tempo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentação:

3.1.1 O art. 75 Inciso XV da Lei 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e não tenha fins lucrativos.

3.1.2 Veja:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

3.1.3 A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE tem como finalidade estatutária o apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo a inovação.

3.1.4 A FADEPE é uma instituição sem fins lucrativos, trazendo de forma clara em seu estatuto que seus rendimentos serão aplicados integralmente no Brasil para o cumprimento e a manutenção de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e rendimentos.

3.1.5 Além disto a fundação de apoio ao Desenvolvimento do ensino (FADEPE) é reconhecida nacionalmente por sua inquestionável reputação ético-profissional. Esse reconhecimento é solidificado através de sua conduta íntegra e compromisso inabalável com elevados padrões éticos, consolidando-se como uma instituição de confiança no apoio ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

3.1.6 A excelência do trabalho realizado pela FADEPE e pelos profissionais que compõem seu quadro é incontestável. Ademais, a fundação goza de um excelente conceito em sua área de especialidade, o que a distingue amplamente no mercado. Sua proposta, além de atender às expectativas desta Administração, destaca-se como uma solução exemplar e adequada às nossas pretensões.

3.2 Da necessidade da contratação:

3.2.1 A Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de suas obrigações necessita da existência de um software que auxilie na gestão administrativa das unidades escolares realizando entre outras funcionalidades, o cadastro e matrícula de alunos, o lançamento de resultado de avaliação do aprendizado e os dados de frequência às aulas, o registro de professores e demais servidores escolares, a composição de turmas e alocação de docentes, o registro de disciplinas, o controle de serviços especiais, tais como a bolsa família e o vale-estudante, a emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

boletins, histórico escolar, diários de classe e inúmeros relatórios, assim como a produção de estatísticas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2 A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de manter e aprimorar seus sistemas para atendimento às demandas naturais da evolução tecnológica, com as funcionalidades do sistema envolvendo gerenciamento acadêmico dos discentes através de cadastro, matrículas, interação, acompanhamento de rendimento escolar e frequência do aluno, tudo isso por meio do diário de classe, emissão dos documentos de escrituração e registro escolar que compreende a ficha de matrícula, acompanhamento individual, ata de resultado final, boletim e histórico escolar, gestão e migração do Censo Escolar, bem como, a gestão administrativa das escolas, devendo esta ferramenta tecnológica contribuir para melhoria pedagógica e administrativa, inclusive permitindo a gerência do transporte escolar, notadamente com as informações de alunos, rotas e escolas, sendo permitida a associação dessas informações, bem como permitir a emissão de relatórios, além de manter atualizadas as regras de negócio voltadas à área educacional, legislação e diretrizes superiores pertinentes.

3.2.3 Ademais, é de fundamental importância a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de tecnologia da informação com experiência em sistemas educacionais para garantir a manutenção e evolução dos Sistemas da Secretaria Municipal de Educação de Campos Gerais e construir novos módulos inerentes às novas demandas havidas em decorrência das constantes mudanças tecnológicas, bem como garantir o bom funcionamento tecnológico operacional da Rede Municipal de Ensino de Campos Gerais/MG.

3.2.4 A aquisição se justifica face ao interesse público de executar os serviços de implantação de Sistemas de Solução de Tecnologia para a manutenção de módulos, Sistema de Gestão Escolar em operação, cuja finalidade é proporcionar educação de qualidade os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Campos Gerais/MG, com aprimoramento.

3.2.5 A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de manter e aprimorar seus sistemas para atendimento às demandas naturais da evolução tecnológica, com as funcionalidades do sistema envolvendo gerenciamento acadêmico dos discentes através de cadastro, matrículas, interação, acompanhamento de rendimento escolar e frequência do aluno, tudo isso por meio do diário de classe, emissão dos documentos de escrituração e registro escolar que compreende a ficha de matrícula, acompanhamento individual, ata de resultado final, boletim e histórico escolar, gestão e migração do Censo Escolar, bem como, a gestão administrativa das escolas, devendo esta ferramenta tecnológica contribuir para melhoria pedagógica e administrativa, inclusive permitindo a gerência do transporte escolar, notadamente com as informações de alunos, rotas e escolas, sendo permitida a associação dessas informações, bem como permitir a emissão de relatórios em BI, além de manter atualizadas as regras de negócio voltadas à área educacional, legislação e diretrizes superiores pertinentes.

3.2.6 Ademais, é de fundamental importância a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de tecnologia da informação com experiência em sistemas educacionais para garantir a manutenção e evolução dos Sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS GERAIS e construir novos módulos inerentes às novas demandas havidas em decorrência das constantes mudanças tecnológicas, bem como garantir o bom funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

tecnológico operacional da Rede Municipal de Ensino de Campos Gerais/MG.

3.2.7 Portanto esta contratação encontra-se fundamentada nos termos da lei e dos princípios que regem a administração pública. Outrossim, a aquisição dos serviços é de obrigatoriedade e responsabilidade da administração. O objeto da contratação está previsto no Quadro de Detalhamento de Despesas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Não existe impacto ambiental relevante nessa contratação.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

6.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3 Os serviços contratados devem abranger os seguintes pontos:

6.3.1 Levantamento de informações junto à Secretaria Municipal de Educação e suas unidades para identificação das adequações necessárias no sistema contratado e mapeamento das rotinas de trabalho a serem propostas para atendimento da informatização;

6.3.2 Plano de trabalho, detalhando as ações necessárias para consecução dos objetivos da execução.

6.3.3 Adequação das funcionalidades do sistema para atendimento das necessidades evidenciadas no levantamento realizado.

6.3.4 Treinamento da equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação dos multiplicadores responsáveis pelo treinamento e manutenção nas demais unidades da rede.

6.3.5 Serviços de atualização tecnológica e funcional, suporte técnico e manutenção corretiva da solução fornecida pelo período contratado.

6.3.6 Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, módulos manutenção evolutiva, manutenção corretiva decorrente de alteração de legislação municipal superveniente e ferramentas de integração com outros sistemas utilizados pelas instituições nacionais, estadual e municipal de Educação.

6.3.7 A caracterização do serviço é de natureza contínua de manutenção e implantação de sistema de gestão escolar.

6.3.8 Durante a vigência contratual, deverão ser fornecidas licenças de uso para todas as instituições de ensino pertencentes a rede municipal de ensino de Campos Gerais com livre utilização pela Secretaria Municipal de Educação, acessível por número ilimitado de usuários do município de Campos Gerais, o qual assegurará à contratada todos os direitos – autorais, intelectuais, morais e comerciais – dos softwares.

6.3.9 Após a vigência contratual, deverão ser fornecidas licenças de acesso ao sistema para a Secretaria Municipal de Educação a fim de que possa visualizar e colher informações dos dados inseridos no programa durante o período da vigência contratual.

6.4 Levantamento de Informações e Mapeamento das Rotinas de Trabalho:

6.4.1 Tem por objetivo identificar e documentar os processos e requisitos da Secretaria Municipal de Educação, o que resultará em uma visão sistêmica e fornecerá subsídios para a adequação da solução às necessidades específicas evidenciadas.

6.5 O Software deverá oferecer, no mínimo, os seguintes Cadastros e possibilidades de movimentação:

6.5.1 Cadastro da escola – dados gerais.

6.5.2 Cadastro de períodos letivos e calendário escolar.

6.5.3 Cadastro de turmas de escolarização das diversas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, turmas de Correção de Fluxo – Progressão, Atendimento Educacional Especializado – AEE e Atividades Complementares desenvolvidas no âmbito escolar

6.5.4 Cadastro detalhado de professores, funcionários e demais profissionais da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

6.5.5 Cadastro dos programas pedagógicos, no qual constam todas as disciplinas da base nacional comum e parte diversificada, configurados a partir da matriz curricular e sistemática de avaliação adotada pelo município, carga horária das disciplinas, duração do módulo aula e número de aulas semanais

6.5.6 Cadastro, matrícula e enturmação dos alunos.

6.5.7 Cadastro dos veículos do transporte escolar e respectivas rotas, permitindo vincular alunos aos veículos;

6.5.8 Movimento dos alunos como remanejamento e transferência de turmas, reclassificação e encerramento de matrículas por diversos motivos.

6.5.9 Lançamento de frequência e rendimento dos alunos.

6.5.10 Gerar documentos de escrituração escolar (Ficha de Matrícula, Ficha Individual, Atas de Resultados Finais, Boletins, Declarações diversas, Histórico Escolar, Diário de Classe, Diário de Bordo de Transporte Escolar, entre outros).

6.5.11 Possuir e permitir aos docentes o acesso ao registro de Fichas Descritivas e Pareceres Individuais das crianças da educação infantil e dos alunos do ensino fundamental e suas modalidades, diário de Classe online, organização do horário escolar, registros de projetos e ações pedagógicas.

6.5.12 Fornecer relatórios de acompanhamento escolar, como: alunos por faixa etária, alunos por turma, alunos em dependência (Progressão Parcial), relação de notas e conceitos, dentre outros.

6.5.13 Fornecer relatórios de acompanhamento de transporte escolar, como: alunos por veículos, alunos por rota, frequência de aluno por rota, rota por escola, dentre outros.

6.6 Adequação dos Sistemas:

6.6.1 Realização das adequações dos sistemas utilizando como referência os levantamentos efetuados, para atendimento das necessidades evidenciadas, específicas da Secretaria Municipal de Educação. Ao término desta fase o aplicativo deverá estar adequado, conforme levantamento efetuado na etapa e a conclusão se efetivará pela demonstração das funcionalidades implementadas.

6.7 Serviços de Capacitação:

6.7.1 Consiste no treinamento dos usuários da Secretaria Municipal de Educação e capacitação da equipe de multiplicadores que replicarão o treinamento para os demais usuários das unidades da rede municipal de ensino.

6.7.2 A empresa contratada deverá realizar treinamento dos técnicos do município componentes da equipe de trabalho ou responsáveis, para operação e correta manipulação dos sistemas, de forma a transferir o máximo de conhecimento tecnológico, e permitir que o suporte possa ser efetuado por equipe própria.

6.7.3 O treinamento deverá ser realizado em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação a qual fornecerá os recursos de infraestrutura necessários à sua realização, devendo estes serem previamente relacionados pela empresa contratada.

6.7.4 A elaboração e fornecimento do material didático a ser utilizado no treinamento serão de responsabilidade da empresa contratada, bem como preparação da base de dados para treinamento, criação e configuração de usuários a serem capacitados e configuração do ambiente de computação não envolvido.

6.8 Serviços de Garantia, Atualização Tecnológica e Funcional, Suporte Técnico e Manutenção:

6.8.1 Após a disponibilização da solução, a empresa contratada deverá prestar serviços de suporte até o fim da vigência do contrato. Os serviços de suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

consistem em apoio à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação na utilização dos sistemas.

6.8.2 Os serviços de suporte devem ser prestados em ambiente da contratada, por meio telefônico, site na web com chat, software gratuito de mensagens instantâneas e, em último nível, através de apoio no local de trabalho do usuário, quando necessário, dentro de qualquer unidade da rede municipal de ensino.

6.9 Os serviços oferecidos na modalidade de atualização funcional, manutenção e suporte técnico deverão abranger:

6.9.1 Assistência com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados aos sistemas que fazem parte da execução contratual.

6.9.2 Implementação de procedimentos, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, para a operacionalização de tarefas inerentes ao ambiente computacional específicos da solução contratada.

6.9.3 Atendimento às dúvidas sobre as características e problemas do sistema.

6.9.4 Correções de erros encontrados nos aplicativos.

6.9.5 Evolução tecnológica da solução contratada.

6.9.6 A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar novas funcionalidades ou melhorias através de contato telefônico ou e-mail, diretamente com o gerente responsável pelo atendimento no parceiro.

6.9.7 Os serviços de suporte e manutenção de que tratam este item deverão ser executados por equipe alocada na sede da contratada. Para permitir o acesso visando atualização de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico e manutenção, o município, na hipótese da solução estiver em seu próprio ambiente, possibilitará que a contratada faça uso de comunicação remota ao seu ambiente computacional.

6.10 Política de Backup: Descrição da política de backup para as bases de dados do Sistema:

6.10.1 Deverá ser executada rotina de backup completo (full) aos domingos, realizada a partir das 23:00h.

6.10.2 Deverá ser executada rotina de backup diferencial de segunda a sábado, realizada a partir das 23:00h.

6.10.3 Deverá ser executada rotina de backup de Log realizada de 2 em 2 horas das 7:00h às 22:00h.

6.10.4 O backup de Log deverá ser retido até que seja realizado um novo backup diferencial.

6.10.5 Todos os backups completos e diferenciais deverão ser retidos por um ano. Após um ano, deverão ser retidos apenas os backups completos do ano.

6.10.6 Os serviços de manutenção corretiva, assim como a resolução de problemas de infraestrutura enquanto o sistema estiver hospedado em ambiente da contratada.

6.11 Equipe de Trabalho:

6.11.1 A Secretaria Municipal de Educação criará um grupo de trabalho formado por profissionais do quadro, com conhecimento nas rotinas e nos procedimentos das áreas a serem informatizadas, os quais, com a orientação da equipe da contratada, terão como atividades principais, as seguintes:

6.11.2 Definir os requisitos necessários para as adequações, correções e desenvolvimento de novas funcionalidades dos sistemas.

6.11.3 Validar os sistemas que compõem a solução a ser contratada.

6.11.4 Aprovar as novas implementações e adequações específicas dos sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

contemplados na execução contratual.

6.11.5 Definir e /ou validar as tabelas e os cadastros básicos dos sistemas.

6.11.6 Definir, junto com a contratada, os modelos da documentação técnica a ser entregue.

6.11.7 Padronizar e uniformizar expedientes e documentos.

6.11.8 Propor sugestões e adequações em rotinas de trabalho visando atender aos propósitos da execução contratual e a criação de condições para a implantação e manutenção dos sistemas.

6.11.9 Acompanhar o levantamento de informações.

6.11.10 Aprovar os cronogramas de trabalho e agilizar a tomada de decisões;

6.11.11 Conduzir as adequações das normas internas.

6.11.12 Acompanhar os treinamentos e implantações do projeto piloto.

6.11.13 Capacitar novos usuários, sanar dúvidas, prestar suporte e replicar a implantação do sistema.

6.12 Materiais a serem disponibilizados

6.12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.12 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.12.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.13 A fiscalização técnica ficará a cargo da senhora Maria das Graças Correa Rabelo.

Fiscalização Administrativa

7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.16 A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Leila Magda Miranda Mesquita.

Gestor do Contrato

7.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

7.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.24 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

8.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1 o prazo de validade;

8.20.2 a data da emissão;

8.20.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.20.5 o valor a pagar; e

8.20.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias contados, contados da data de emissão da nota fiscal.

Forma de pagamento

8.29 O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pelo contratado.

8.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar o vencimento do boleto.

8.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Exigências de habilitação

9.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.33 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10. DA JUSTIFICATIVA A ESCOLHA

10.1 Como pode ser visto no Estudo Técnico realizado, a escolha do Sistema SisLAME da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE se deu pelo fato do município fazer uso do sistema há vários meses estando todos os serviços padronizados e amoldados junto a Secretaria Municipal de Educação.

10.2 A escolha ocorreu também pelo fato de não ter sido encontrado no mercado um sistema que oferecesse soluções diferentes que justificassem a alteração, bem como, por tratar-se do menor valor encontrado.

10.3 Além disto a fundação de apoio ao Desenvolvimento do ensino (FADEPE) é reconhecida nacionalmente por sua inquestionável reputação ético-profissional. Esse reconhecimento é solidificado através de sua conduta íntegra e compromisso inabalável com elevados padrões éticos, consolidando-se como uma instituição de confiança no apoio ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

10.4 A excelência do trabalho realizado pela FADEPE e pelos profissionais que compõem seu quadro é incontestável. Ademais, a fundação goza de um excelente conceito em sua área de especialidade, o que a distingue amplamente no mercado. Sua proposta, além de atender às expectativas desta Administração, destaca-se como uma solução exemplar e adequada às nossas pretensões.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1 O Município de Campos Gerais utiliza a vários anos o Sistema SisLAME desenvolvido pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Extensão – FADEPE, estando todos os serviços padronizados e amoldados ao referido sistema.

11.2 Os técnicos da Secretaria Municipal de Educação promoveram uma ampla análise de mercado para verificar a existência de outros sistemas. Entretanto, os sistemas encontrados não oferecem nenhuma solução diferente do sistema Sislame que justificasse a alteração da contratação.

11.3 O Sistema SisLAME atende perfeitamente todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não sendo verificado nos últimos meses nenhuma intercorrência que pudesse levantar dúvidas sobre a eficiência do serviço prestado.

11.4 O que motivou a manutenção do sistema Sislame foi a questão financeira.

Neste ponto, ao analisamos contratos firmados por municípios que não adotam o sistema SisLAME, verificamos que os valores praticados são superiores aos valores cobrados pela FADEPE pelo uso do sistema, **demonstrando a inviabilidade da mudança.**

Contratos firmados com:

Município de Pouso Alegre – Jet Sistemas: 37 escolas municipais no valor mensal por escola de – Valor mensal R\$ 692,30.

Município de Bueno Brandão: Mibou Tecnologia e Informação LTDA: 03 escolas municipais no valor mensal por escola: R\$ 323,33

11.5 Para fazermos um comparativo justo quanto ao preço, fizemos pesquisa de preços direto com fornecedor:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Jet Sistemas	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
Sigma Sistemas Integrados Para Gestão e Modernização Administrativa Eireli	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE	R\$ 2.424,00	R\$ 29.088,00

11.6 Os preços pagos pelos municípios consultados são bem superiores a proposta feita pela Fadepe, justificando que a manutenção do sistema SISLAME se mostra como a solução mais vantajosa para o município de Campos Gerais – MG.

11.7 Concluindo que a manutenção da utilização do SisLAME é a solução que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, passamos a análise da forma de contratação.

11.8 Desta forma concluímos que é possível a contratação da FADEPE mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.9 Assim, o preço a ser pago é economicamente vantajoso, justificando a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.088,00. (vinte e nove mil e oitenta e oito reais), sendo 08 licenças a um custo de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) cada, resultando no valor mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) com 04 (quatro) licenças de forma gratuita, além do acesso pela Secretaria de Educação, em conformidade com a proposta do fornecedor.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0146 – 05.001.12.361.0403.4.332.3.3.90.39.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

13.3 Para o ano de 2024 será utilizado o saldo de R\$ 7272,00.

13.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campos Gerais, 05 de setembro de 2024.

MONICA NAVES FURBETA

COORD. II DE LICITACAO, CONTRATOS E COMPRAS (EDUCACAO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1

Pelo presente Contrato as partes abaixo qualificadas estabelecem mútua colaboração, na área de administração escolar, como decorrência da implementação do SisLAME – Sistema para Administração e Controle Escolar, desenvolvido pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Processo 60/2024, Dispensa 18/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato:

Município de Campos Gerais, CNPJ nº. **18.245.175/0001-24**, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº **131**, bairro Centro, CEP **37.160.000**, na cidade de **Campos Gerais/MG**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Miro Lúcio Pereira**, portador do RG **20779370**, CPF **119.349.428-12**, doravante denominado apenas **Município**.

Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe, CNPJ nº. 00.703.697/0001-67, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, nº 1357, Campus Universitário, bairro São Pedro, CEP 36.036-330, Juiz de Fora – MG, sendo neste ato representada por seu Diretor Executivo, Marcos Tanure Sanábio, portador do CPF 193.864.356-91, doravante denominada apenas **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadepe – Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO TRABALHO

3.1. Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

- Migração de base de dados anteriores, se aplicável.
- Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de especialistas do SisLAME.
- Manutenção do SisLAME, com a atualização de novas versões do sistema.
- Serviço de suporte aos usuários do sistema.
- Concessão dos direitos de uso ao Município, vedada a cessão ou uso de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente Contrato é de **12 (doze)** meses de execução e vigência, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado por 10 anos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. Será disponibilizado um total de **12 (doze)** licenças do SisLAME para o município, sendo **08 (oito)** licenças a um custo de **R\$303,00 (trezentos e três reais) cada**, resultando no **valor mensal de R\$2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) consequentemente, no **valor global de R\$29.088,00** (vinte nove mil e oitenta e oito reais), e **04 (quatro) licenças de forma gratuita**, além do acesso pela secretaria de educação.

5.1.1. O valor da parcela mensal bem como os gastos realizados deverão ser pagos por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal. Observado que o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste instrumento e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

6.1. O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste instrumento poderão ser reajustados com base na última variação anual do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 0146 – 05.001.12.361.0403.4.332.3.3.90.39.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Município:

8.1.1. Efetuar os repasses previstos na cláusula quinta deste instrumento.

8.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste instrumento.

8.1.3. Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada.

8.1.4. Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados.

8.1.5. Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal regulamentada nas leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998.

8.1.6. Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.

8.1.7. Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmeim), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

8.2. Da Contratada:

8.2.1. Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pelo Município.

8.2.2. Manter equipe técnica disponível no período de 8:30 às 18:30 nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e chat, além de conexões de computadores via modem.

8.2.3. Oferecer ao Município a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:

8.2.3.1. capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;

8.2.3.2. treinamento de um usuário, na sede do Projeto SisLAME, Juiz de Fora. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do usuário correrão por conta do município, não havendo, porém, custos relativos à capacitação;

8.2.3.3. usuário capacitado na sede do Projeto SisLAME, poderá auxiliar no treinamento on-line, atuando como multiplicador das informações em seu município.

8.2.3.4. caso o Município opte por receber em sua sede o treinamento presencial, em alternativa ao disposto no subitem 8.2.3.1., deverá requerer à Contratada a verificação da disponibilidade para agendamento do evento, com comparecimento de instrutor do SisLAME, hipótese em que deverá ressarcir todas as despesas de deslocamento e diárias, a serem quitadas por meio de Nota Fiscal emitida pela Contratada, em valor correspondente às despesas totais a serem apuradas.

8.2.4. Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município.

8.2.5. Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente instrumento.

8.2.6. Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente instrumento, que não esteja atendendo as suas conveniências.

8.2.7. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.1 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

A fiscalização técnica ficará a cargo da senhora Maria das Graças Correa Rabelo.

9.1.2 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Leila Magda Miranda Mesquita.

9.1.3 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente instrumento deverá ser feita através de termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste instrumento sujeitará a parte infratora a notificação por escrito, a partir do 30º (trigésimo) dia de descumprimento, a qual deverá prever 10 (dez) dias pra contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa.

11.1.1. O atraso após a notificação implicará em juros diários no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela Contratada, mediante prévia justificativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

12.1.1. Todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Campos Gerais/MG, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Gerais, ____ de _____ de 2024.

MIRO LÚCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcos Tanure Sanábio
Diretor Executivo da Fadepe

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de 12 (doze) licenças de uso do Sistema de Gestão Escolar destinados a administração das escolas da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em gestão de software escolar se justifica pela necessidade de modernização e eficiência na administração das atividades educacionais, especialmente no que diz respeito à gestão de diários, notas e transporte escolar. A seguir, destacam-se os principais motivos que embasam essa necessidade:

Centralização e Automação de Processos: A utilização de um software escolar permite a centralização das informações e a automação de processos como o lançamento de notas, controle de frequência, gerenciamento de diários e administração de transporte escolar. Isso reduz a carga de trabalho manual, minimiza erros e garante que as informações sejam processadas de forma rápida e precisa.

Melhoria na Qualidade da Gestão Escolar: Com a implementação de um sistema integrado, a gestão escolar pode ser significativamente aprimorada, garantindo que todos os dados relevantes estejam disponíveis em tempo real para os gestores, professores e responsáveis. Isso facilita a tomada de decisões, planejamento acadêmico e gestão de recursos.

Transparência e Acompanhamento: O software oferece maior transparência nas informações, permitindo que pais e responsáveis acompanhem o desempenho escolar de seus filhos, bem como a utilização e qualidade dos serviços de transporte escolar. Esse acompanhamento é fundamental para o engajamento da comunidade escolar e para a melhoria contínua do ensino.

Segurança da Informação: A contratação de uma empresa especializada garante que o software utilizado esteja em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação, protegendo os dados sensíveis dos alunos e da instituição contra acessos não autorizados e outras ameaças cibernéticas.

Suporte e Atualizações Tecnológicas: A empresa contratada oferece suporte técnico especializado e atualizações regulares do software, assegurando que a solução esteja sempre em sintonia com as novas demandas tecnológicas e regulatórias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

setor educacional.

Cumprimento de Obrigações Legais: A gestão eficiente de diários, notas e transporte escolar também é essencial para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias impostas às instituições de ensino, garantindo que todas as exigências sejam atendidas de forma adequada e tempestiva.

Diante desses pontos, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para que a instituição de ensino possa oferecer um serviço de qualidade, moderno e seguro, beneficiando toda a comunidade escolar e assegurando uma gestão mais eficaz e transparente.

DO FUNDAMENTO LEGAL

É dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 75 inc XV da Lei 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como pode ser visto no Estudo Técnico realizado, a escolha do Sistema SisLAME da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE se deu pelo fato do município fazer uso do sistema há vários meses estando todos os serviços padronizados e amoldados junto a Secretaria Municipal de Educação.

A escolha ocorreu também pelo fato de não ter sido encontrado no mercado um sistema que oferecesse soluções diferentes que justificassem a alteração, bem como, por tratar-se do menor valor encontrado.

Além disto a fundação de apoio ao Desenvolvimento do ensino (FADEPE) é reconhecida nacionalmente por sua inquestionável reputação ético-profissional. Esse reconhecimento é solidificado através de sua conduta íntegra e compromisso inabalável com elevados padrões éticos, consolidando-se como uma instituição de confiança no apoio ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

A excelência do trabalho realizado pela FADEPE e pelos profissionais que compõem seu quadro é incontestável. Ademais, a fundação goza de um excelente conceito em sua área de especialidade, o que a distingue amplamente no mercado.

Sua proposta, além de atender às expectativas desta Administração, destaca-se como uma solução exemplar e adequada às nossas pretensões.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Município de Campos Gerais utiliza a vários anos o Sistema SisLAME desenvolvido pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Extensão – FADEPE, estando todos os serviços padronizados e amoldados ao referido sistema.

Os técnicos da Secretaria Municipal de Educação promoveram uma ampla análise de mercado para verificar a existência de outros sistemas. Entretanto, os sistemas encontrados não oferecem nenhuma solução diferente do sistema Sislame que justificasse a alteração da contratação.

O Sistema SisLAME atende perfeitamente todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não sendo verificado nos últimos meses nenhuma intercorrência que pudesse levantar dúvidas sobre a eficiência do serviço prestado.

O que motivou a manutenção do sistema Sislame foi a questão financeira.

Neste ponto, ao analisamos contratos firmados por municípios que não adotam o sistema SisLAME, verificamos que os valores praticados são superiores aos valores cobrados pela FADEPE pelo uso do sistema, **demonstrando a inviabilidade da mudança.**

Contratos firmados com:

Município de Pouso Alegre – Jet Sistemas: 37 escolas municipais no valor mensal por escola de – Valor mensal R\$ 692,30.

Município de Bueno Brandão: Mibou Tecnologia e Informação LTDA: 03 escolas municipais no valor mensal por escola: R\$ 323,33

Para fazermos um comparativo justo quanto ao preço, fizemos pesquisa de preços direto com fornecedor:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Jet Sistemas	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
Sigma Sistemas Integrados Para Gestão e Modernização Administrativa Eireli	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE	R\$ 2.424,00	R\$ 29.088,00

Os preços pagos pelos municípios consultados são bem superiores a proposta feita pela Fadepe, justificando que a manutenção do sistema SISLAME se mostra como a solução mais vantajosa para o município de Campos Gerais – MG.

Concluindo que a manutenção da utilização do SisLAME é a solução que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, passamos a análise da forma de contratação.

Desta forma concluímos que é possível a contratação da FADEPE mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assim, o preço a ser pago é economicamente vantajoso, justificando a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

RESOLVE:

Dispensar de Processo Licitatório, para a contratação acima, conforme projeto e demais documentos que acompanham oriunda da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75 inc. XV da Lei 14.133/21, sendo a melhor proposta apresentada por: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE, CNPJ 00.703.697/0001-67, pelo valor total de R\$ 29.088,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 2424,00, conforme documentação anexa.

Campos Gerais, 05 de setembro de 2024

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação

Francisco de Assis Souza
Equipe de Apoio

Edésio José Vieira
Equipe de Apoio

Elisângela dos Santos Novais Marques
Equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2024

A U T U A Ç Ã O

Aos 05 dias do mês de setembro do corrente ano, na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS, eu, Sirlei de Oliveira Borges Ferreira – Agente de Contratação, autuei os documentos que a mim foram apresentados.

CAMPOS GERAIS, 05 de setembro de 2024.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo licitatório nº 60/2024, modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO” nº 018/2024 visando a contratação da pessoa jurídica Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE, CNPJ 00.703.697/0001-67, pelo valor total de R\$ 29.088,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 2424,00, nos termos do art. 75 inc. XV da Lei 14133/2021.

Campos Gerais, 05 de setembro de 2024.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021

Justificativa Complementar

Quanto à decisão de não realizar o mapa de riscos, esta se justifica pela natureza da atividade contratada, que envolve a prestação de serviços especializados por uma instituição amplamente reconhecida, como a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE. O projeto apresenta baixo nível de complexidade operacional e tem um escopo claramente definido, minimizando a probabilidade de riscos significativos.

Além disso, a FADEPE possui uma expertise consolidada na execução de projetos similares, com histórico de sucesso em iniciativas desse porte. A parceria estabelecida já conta com mecanismos de controle e acompanhamento adequados, o que reduz a necessidade de um mapa de riscos formal, especialmente considerando o baixo impacto financeiro e a previsibilidade das atividades envolvidas.

Por fim, a estrutura contratual, respaldada pelas cotações e contratos anexados, já oferece garantias suficientes de mitigação de eventuais riscos, assegurando a viabilidade e segurança do projeto.

Rafael Vilela Pereira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo